Folhas 02
Proc. 396/19

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 48 /2019.

"Institui a Carteira de Identificação Do Autista no âmbito do Município de Bertioga, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Bertioga.

Parágrafo único. O órgão do executivo municipal que expedirá o documento mencionado no caput será definido pelo Prefeito Municipal, na forma a ser definida em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o(a) portador(a) do documento de identificação de que trata o art. 1º será beneficiário de:

I- Preferência no atendimento pessoal em órgãos da administração pública municipal para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal; e,
II- Gratuidade no transporte público municipal.

Art. 3º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de Agosto de 2019.

MATHEUS RODRIGUES
VEREADOR

Folhas 03
Proc. 396/19

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Justificativa

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo assistir socialmente, de forma mais abrangente, o portador (a) do autismo. Pretende também ser, a nível municipal, importante instrumento de contabilização de pessoas portadores(as) do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), viabilizando um controle mais adequado e possibilitando eventuais políticas públicas nesta área.

O autismo é uma deficiência invisível aos olhos, por não afetar a aparência, e por isso precisa de uma comprovação para o atendimento prioritário.

Desta forma mais contundente, este projeto pretende assistir socialmente o(a) autista, facilitando seu atendimento pessoal para o trato de interesses pessoais em órgãos públicos do Município.

Tem como foco ainda facilitar seu trânsito em nossa cidade, conferindo-lhe isenção no tocante a tarifa de transporte público municipal, de forma a lhe proporcionar menos dificuldades em eventuais tratamentos médicos, além de objetivar mais facilidades no tocante a inserção social.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 876

Data 21 / 08 / 2019

Hora 09:43

Funcionário

Folhas 04
Proc. 396/19

DIREITOS HUMANOS

24/04/2019 - 23h12

Plenário aprova projeto que cria carteira de identificação da pessoa autista

Identificação específica poderá facilitar o atendimento prioritário garantido aos autistas pela Lei 12.764/12

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (24) o Projeto de Lei 10119/18, da deputada Rejane Dias (PT-PI), que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). A proposta, aprovada na forma do substitutivo do deputado Célio Studart (PV-CE), será enviada ao Senado.

O texto incorpora dispositivos sugeridos em outros dois projetos apensados: PL 10754/18, do ex-deputado Luiz Carlos Ramos; e PL 1809/19, do deputado Capitão Wagner (Pros-CE).

Luis Macedo/Câmara dos Deputados



Deputados aprovaram emenda que prevê sessão em cinema com recursos de acessibilidade necessários às pessoas autistas

A ideia da criação dessa identificação específica é facilitar o acesso ao atendimento prioritário garantido aos autistas pela Lei 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Para os fins de atendimento, a lei equipara os autistas às pessoas com deficiência.

A autora do projeto, que também é mãe de uma criança autista, explica que o autismo é um tipo de deficiência mais difícil de identificar. "Estimativas indicam que são cerca de 2 milhões de pessoas autistas. A carteirinha vai ajudar na identificação e no acesso a seus direitos", afirmou Rejane Dias.

"Espero que a matéria tramite também com celeridade no Senado, mostrando que a inclusão é uma prioridade do Congresso", afirmou o deputado Capitão Wagner, autor de projeto que tramitou em conjunto.

O Plenário aprovou ainda emenda do deputado Fábio Trad (PSD-MS), que determina às salas de exibição de cinema a reserva de uma sessão mensal destinada especificamente às pessoas autistas, oferecendo os recursos de acessibilidade necessários.

Dados

Segundo o texto, a carteira será expedida gratuitamente pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista dos estados, do Distrito Federal, e dos municípios.

Folhas 05
Proc. 396119

Para pedir a carteira, deverá ser apresentado requerimento, acompanhado de relatório médico indicando o código médico para o transtorno (CID). Além dos dados básicos de identificação que já constam de uma carteira de identidade civil (nome, filiação, CPF, etc.), a CIPTEA conterá ainda tipo sanguíneo, endereço residencial completo, número de telefone do identificado e informações do responsável legal ou cuidador (nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail).

A CIPTEA pretende dar garantia de atenção integral, pronto-atendimento, prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Dos imigrantes e residentes fronteiriços serão exigidos também, conforme o caso, Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE), Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM).

A validade da carteira será de cinco anos e será revalidada com o mesmo número para permitir a contagem das pessoas com transtorno autista e atualização dos dados cadastrais.

Fita quebra-cabeça
Na lei que disciplina o acesso prioritário no atendimento para idosos e pessoas com deficiência e gestantes (Lei 10.048/00), o projeto permite aos estabelecimentos públicos e privados usarem a fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, para identificar a prioridade devida a essas pessoas.

Regulamentação
O substitutivo aprovado concede prazo de 180 dias para os poderes executivos da União, dos estados e do Distrito Federal regulamentarem as novas regras no âmbito de sua competência para conduzir a política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

Até a efetiva criação da CIPTEA, os órgãos responsáveis por essa política deverão trabalhar em conjunto com os responsáveis pela emissão de documentos civis de identificação para que as novas informações sejam incluídas no Registro Geral (RG) ou nos documentos de estrangeiros.

ÍNTEGRA DA PROPOSTA:

- **PL-10119/2018**
- **PL-10754/2018**
- **PL-1809/2019**

Reportagem – Eduardo Piovesan
Edição – Pierre Triboli

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'